# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK**. Eu, , Diretor de Divisão, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1009536-77.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Carlos Eduardo Ferreira Santos Requerido: M. A Car & Truck Center Eireli Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

O autor responde pela autenticidade da assinatura da executada, tendo em vista a ausência de reconhecimento de firma na minuta de acordo.

**HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. realizado entre as partes nestes autos de Procedimento Comum - Indenização por Dano Material que Carlos Eduardo Ferreira Santos promove em face de M. A Car & Truck Center Eireli Epp, bem como julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do novo Código de Processo Civil.

Considerando-se, nos termos do parágrafo único do art. 1000 do novo Código de Processo Civil, aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, o que, *in casu*, acontece diante da composição das partes, não há que se falar em aguardar o trânsito em julgado, que se opera desde já, com a publicação da presente.

Arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 21 de setembro de 2018.

#### ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

### DATA

Em 21 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.